



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016000006620

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 121/2016

CONTRATO Nº 118 /2016

VALOR DO CONTRATO R\$ 600.000,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 713.173.928-68 e pelo Secretário de Finanças, **JEFFERSON CIRNE DA COSTA**, portador da cédula de identidade RG-MG n.º 11.382.453 e do CPF n.º 061.219.846-43.

b) Como CONTRATADA:

RACHEL BELARMINO GUSMÃO DE CAMPOS ME, com sede na Alameda São Caetano, n.º 2801 apt 164, no bairro Santa Paula, no município de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.890.838/0001-09, neste ato representada pelo Sr. **RACHEL BELARMINO GUSMÃO DE CAMPOS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 56.517.550-6 SSP/SP e do CPF n.º 035.865.387-82.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente Contrato a manutenção e suporte de Software Integrado para Gestão Administrativa nas áreas de Educação, Saúde e Ação Social, referenciando as soluções Program, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão nº 121/2016, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

2.2 - O objeto deste Contrato será financiado pelo PMAT-BNDES.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 1
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para a execução do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Lote 01	Descrição	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total – R\$
1.1	Operação Assistida de Sistemas Integrados de Informação para a área de gestão administrativa da educação. Composta de suporte e manutenção.	06	R\$ 40.000,00	R\$ 240.000,00
1.2	Operação Assistida de Sistemas Integrados de Informação para a área de gestão administrativa da saúde. Composta de suporte e manutenção.	06	R\$ 40.000,00	R\$ 240.000,00
1.3	Operação Assistida de Sistemas Integrados de Informação para a área de gestão administrativa da ação social. Composta de suporte e manutenção.	06	R\$ 20.000,00	R\$ 120.000,00
VALOR GLOBAL:				R\$ 600.000,00

3.2 - Os preços incluem, além do lucro, todos os custos e despesas diretas e indiretas relativas à execução dos serviços, tais como mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, estrutura administrativa, materias, equipamentos, recursos tecnológicos, deslocamentos, alimentação, hospedagens, fretes, seguros, impostos, licenças, contribuições, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente Contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada Natureza da Despesa: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.10.00 – Secretaria de Finanças, 02.10.01 – Secretaria de Finanças, 4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 07.100.0021 – PMAT/BNDES, 04.129.0004.1.005 – Organização e Modernização da Adm. Tributária, através da nota de empenho n.º9869-000, no valor de R\$ 33.333,33 (trinta e três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Para o exercício de 2017 será providenciada nova nota de empenho no valor de R\$ 566.666,67 (quinhentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), onerando a dotação orçamentária corrente.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Após 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação do IPCA-IBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data de apresentação das propostas na licitação antecedente do Contrato.

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será mensal de acordo com os serviços prestados.

5.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Órgão Concedente (vide item 2.2), ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.3 - Havendo erro na NFF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFF, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

5.6 - O pagamento será efetuado exclusivamente ao Contratado.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 - O recebimento do objeto Contratado, em cada uma de suas parcelas, se fará de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6.2 - Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a Contratante determinará a regularização, em prazo fixado por notificação, sob pena de aplicação de penalidades e sem prejuízo da possibilidade de rescisão do Contrato administrativo.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

7.1 - O presente Contrato terá início na data de sua assinatura do instrumento e vigorará por 06 (seis) meses, prorrogável, a critério da Administração, até o limite previsto no art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - A Contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).

8.2 - Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido ao Gestor do Contrato, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

8.3 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada deverá, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução.

Cláusula IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A Contratada tem o dever de observar todos os elementos constantes do Termo de Referência (Anexo I), do Pregão nº 121/2016 e as demais condições estabelecidas neste Contrato.

9.2 - A Contratada tem o dever de empregar a melhor técnica, observando as práticas de boa execução, empregando materiais, equipamentos e mão de obra de primeira qualidade.

9.3 - A Contratada é inteira e exclusivamente responsável pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como a manutenção de seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.

9.4 - A Contratada deverá seguir rigorosamente as determinações legais, notadamente aquelas relativas à Segurança do Trabalho e Vigilância, fornecendo aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e outros que se fizerem necessários.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 4

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

9.5 - A Contratada é inteira e exclusivamente responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.6 - A Contratada deverá adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

9.7 - A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou à Prefeitura, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados.

9.8 - Todas as despesas relativas à execução do objeto, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, combustíveis e fretes, alimentação, hospedagens, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc., bem como quaisquer licenças que se façam necessárias, correrão por conta da Contratada.

9.9 - A Contratada é ciente de que os serviços serão pagos de acordo com o cronograma executivo e planilha orçamentária aprovados, através da fiscalização dos serviços, com diretriz no cronograma básico da licitação antecedente do Contrato.

9.10 - Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou serviços considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão de obra qualificada e em tempo hábil para que não venham a prejudicar o cronograma global dos serviços, arcando a Contratada com o ônus decorrente do fato.

9.11 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Pregão nº121/2016.

Cláusula X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Efetuar o pagamento, nos moldes estabelecidos no presente Contrato.

10.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações contratadas, fixando prazo para regularização.

10.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

10.4 - Aplicar penalidades em caso de descumprimento de prazo e de outras obrigações contratuais.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula XI - DAS SANÇÕES

11.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

11.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

11.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do Contrato;

11.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente rescisão do Contrato.

11.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

11.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula XII - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

12.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório nº121/2016 e neste Contrato;

12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física Contratada.

12.1.8 - A dissolução da sociedade Contratada;

12.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do Contrato;

12.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

12.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este Contrato;

12.1.12 - Morte da pessoa física Contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIV- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

14.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a Contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão nº121/2016 e do Contrato.

14.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da Contratada.

14.5 - A Contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 23 DEZ 2016.

Pela Contratante:

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

JEFFERSON CIRNE DA COSTA
Secretário de Finanças

Pela Contratada:

RACHEL BELARMINO GUSMÃO DE CAMPOS ME
RACHEL BELARMINO GUSMÃO DE CAMPOS

Testemunhas:

1

Michele Fumachu

2

Juliana Godoy Barbosa

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl. 08/08 do Termo de Contrato n.º -118 /2016, oriundo do Processo Administrativo n.º 2016000006620, firmado em 23 DEZ 2016

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 8

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br